

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

P. 28
7

Parecer n° 07/2019

Protocolo n°. 824/2019

PROJETO DE LEI n°. 60/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 07 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata da alteração da Lei 5.035/06 que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelecendo multas e outras providências, assunto local.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

O artigo da Lei 5.035/06 possui a seguinte redação:

"Art. 2° - § 3° - Quando o imóvel estiver fechado por muro ou cerca em todas as suas faces para a via pública, de modo a impedir sua limpeza ou roçamento, o infrator ficará sujeito a multa no valor equivalente a 0,20 UFESP por metro quadrado da respectiva área, que será aplicada em quádruplo caso permaneça a infração e desde que tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias entre a data da intimação da multa imposta e a aplicação de nova multa.

Art. 3°- Em sendo lavrado o auto de infração e imposição de multa, nas hipóteses previstas no artigo anterior, o proprietário ou possuidor a qualquer título será notificado e intimado para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, independente do cumprimento da obrigação a que se refere esta lei. "

A proposição visa a reduzir os prazos de cumprimento das disposições constantes no referido diploma legal, para dar maior celeridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

109
P

LEI Nº 5.035 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários ou legítimos possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana ou de expansão urbana, são obrigados a mantê-lo, roçados e limpos, em perfeito estado de higiene e em adequadas condições sanitárias, independentemente de qualquer intervenção da Municipalidade.

Art. 2º - Em sendo constatado a existência de imóvel baldio, vago ou abandonado, edificado ou não, que necessite de roçamento e ou limpeza, a juízo da autoridade pública competente, será publicado edital na imprensa oficial do município para que o proprietário ou seu legítimo possuidor, a qualquer título, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a respectiva adequação, de acordo com o disposto no art. 1º desta lei.

§ 1º - O edital de aviso a que se refere este artigo deverá conter a indicação do imóvel, com o respectivo número do cadastro imobiliário, lote e quadra, quando houver, informando o valor da multa a ser imposta aos infratores, em moeda corrente nacional, além de outros dados que o órgão fiscalizador entender relevante, sendo facultado a identificação do proprietário ou do respectivo possuidor.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, os órgãos competentes da Municipalidade deverão, conforme a situação do imóvel, optar em proceder à limpeza e ou roçamento, com o lançamento e cobrança da Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago, prevista na Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, ou pela imposição aos infratores de multa no valor equivalente a 0,075 UFESP por metro quadrado do terreno, independentemente do cumprimento da obrigação imposta no art. 1º desta Lei.

Autógrafo nº	183106
Projeto de lei nº	198106
Processo nº	1199106
Data Publicação	28/11/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

p. 10
14

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

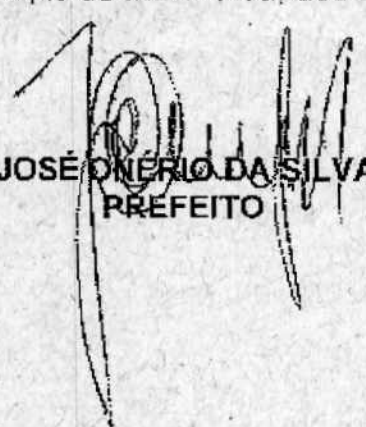
Art. 7º. Ficam revogadas as seguintes leis:

I - Lei n.º 2.706 de 17 junho de 1991 e alterações subsequentes;

II - Lei n.º 2.858 de 30 de junho de 1992 e alterações subsequentes; e

III - Lei n.º 2.948 de 05 de fevereiro de 1993 e alterações subsequentes.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO